

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE ANÁLISE DE DOCS DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.....

DECRETO

DECRETO Nº 7462 DE 14 DE JUNHO DE 2021.....

AVISO DE ANÁLISE DE DOCS DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANÁLISE DE DOCS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021

O Município de Coaraci por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado através Portaria Nº 008/2021, torna público que, após análise dos documentos de habilitação das participantes do processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COARACI**, restaram **INABILITADAS AS EMPRESAS**: PANAMAR CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, CNPJ/MF Nº 42.224.386/0001-65; MJR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.168.423/0001-64; NORTESUL TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF Nº 01.797.644/0001-15; TOPO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 26.212.831/0001-10; BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF Nº 00.965.611/0001-74; RN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF Nº 24.232.380/0001-58 E ILABELLA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 10.309.919/0001-15. E, **HABILITADA AS EMPRESAS**: RBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE COLETA EIRELI, CNPJ/MF Nº 21.442.493/0001-90 E ORDF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 26.737.483/0001-03. Ao tempo que, conforme preconiza o art. 109 da Lei 8.666/93, concede aos interessados o prazo para apresentação dos recursos. Coaraci - BA, 14 de junho de 2021. Lucas Santos da Silva - Presidente da CPL.

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000
E-MAIL: Coaraci.licitacao@gmail.com

DECRETO Nº 7462 DE 14 DE JUNHO DE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

DECRETO Nº 7462 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas adicionais e temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (covid-19) durante o período junino no município de Coaraci e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com a base do Art. 65 da Lei Orgânica deste Município e da outras providências.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, o inciso II, do art. 23, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

CONSIDERANDO que o último Boletim de Monitoramento da COVID-19, de 10 de junho de 2021, divulgado pela Prefeitura e Secretaria de Saúde de Coaraci, registra um total de 09 (nove) casos ativos, 68 (sessenta e oito) aguardando resultado de exame e 46 (quarenta e seis) óbitos.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que com os festejos juninos a fumaça pode agravar ainda mais a situação causada pelo Vírus SARS-CoV-2 causador da doença COVID-19, além da possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial n.º 001/2021, procedimento administrativo n.º 697.9.161795/2021 com finalidade de coibir a realização de quaisquer FESTEJOS JUNINOS, neste ano de 2021, no Município de Coaraci.

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Coaraci tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir do dia 15 de Junho de 2021, a realização de quaisquer Festejos Juninos, tais como:

- I - Acender fogueiras em espaços públicos e privados;
- II- Soltar fogos de artifício;
- III- Os eventos festivos pertinentes ao período junino, como shows musicais e quadrilhas,
- IV- Concessão de espaços públicos para realização de eventos particulares.

§ 1º- Fica determinado que haverá fiscalizações nas ruas para impedir o acendimento de fogueiras, com a aplicação de sanção pelo descumprimento, como multa, além do desmanche das fogueiras.

Art. 2º. Continua sendo **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara facial por qualquer pessoa no âmbito do município de Coaraci, que estiver nas ruas, feiras, locais e bens públicos, comércio, bem como em lojas e no exercício da atividade laborativa, seja público ou privado, em virtude de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º - Fica determinado aos **estabelecimentos comerciais** que estiverem em funcionamento o **USO OBRIGATÓRIO** de máscaras faciais por toda a equipe de funcionários, e responsáveis legais por cada comércio, seja ele gerente ou proprietário, assim como, somente poderão atender clientes que estejam fazendo o uso das mesmas.

Art. 4º- Os bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, pizzarias, lanchonetes, hamburguerias, sorveterias, e demais estabelecimentos comerciais que forneçam

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

alimentos e bebidas só poderão funcionar com atendimento aos seus clientes até as 20:00 horas, após o horário fixado, os estabelecimentos somente poderão funcionar através de entrega a domicilio (delivery).

Art. 5º- Fica proibida a realização de festas particulares, ou quaisquer eventos em espaços públicos e privados que promovam aglomeração de pessoas.

Art. 6º- Passam a compor grupo especial de fiscalização das presentes medidas:

- I- Fiscais da Vigilância Sanitária;
- II- Fiscais destacados pelo Poder Público - FISCAL COVID-19;
- III- Guardas Municipais
- IV – Policia Militar da Bahia

§1º- O referido grupo não exclui a possibilidade de denúncia de qualquer pessoa de forma direta às autoridades públicas, seja ao Poder Executivo ou autoridades policiais;

§2º- Ficam ciente os comerciantes de forma geral que em caso de descumprimento das regras impostas pelo PODER PÚBLICO, poderá haver sanções com a obrigatoriedade de fechamento do estabelecimento, havendo reincidência, novas medidas serão tomadas e em novo caso de reincidência com a cassação do alvará e restringindo o direito de funcionamento, com os seguintes critérios:

I – Notificação administrativa sobre a infração cometida e fechamento imediato das portas do estabelecimento, em caso de constatação, com suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas, além de multa entre R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00 (de acordo critérios de descumprimento dos protocolos de segurança).

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

II - Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além de multa entre R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00 (de acordo critérios de descumprimento dos protocolos dos protocolos de segurança).

III - Na terceira infração, havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil, criminal (artigos 268 e 330 do Código Penal), além de multa entre R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00 (de acordo critérios de descumprimento dos protocolos dos protocolos de segurança).

§3º - A Administração Pública acolherá a denúncia verídica, a qualquer tempo, por qualquer pessoa, sendo a informação de teor sigiloso, não identificando assim o delator, caso sejam identificadas aglomerações, causadas por qualquer estabelecimento comercial no serviço ora ofertados à população;

Art. 7º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal como prevenção ao COVID-19.

Art. 8º - A adoção das medidas contidas neste Decreto não afasta outras que se façam necessárias para a prevenção ao COVID-19.

Art. 9º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci junto com a Assessoria Jurídica autorizada a proceder e impetrar toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial necessária e pertinente, objetivando o fiel e regular cumprimento deste Decreto.

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 10º - Fica determinado a Secretaria de Administração o exercício do Poder de Polícia Administrativa, sendo auxiliado pela a Procuradoria Jurídica do Município de Coaraci.

Art. 11º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI (BA), EM 14
DE JUNHO DE 2021.**

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.